



*Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Gabinete da Corregedoria Regional*

PROVIMENTO SGP/GCR Nº 003/2022

Definição de processos para tramitação na Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e 2º Núcleo de Justiça 4.0 para os fins da RA 43/2022. PROAD 19.702/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, em função corregedora, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a vigência da RA 43/2022 a partir de 1º de maio de 2022, marco inicial da transformação da Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste em "2º Núcleo de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO a designação dos Excelentíssimos Juízes Izabella de Castro Ramos e Renato de Moraes Anderson para atuação na Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e 2º Núcleo de Justiça 4.0, bem como em processos do GCOCAPI (Portaria TRT/GP nº 17/2022), com momentânea dificuldade de designações adicionais de magistrados para as atividades do 2º Núcleo de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria, atendendo ao § 1º do art. 2º da RA 43/2022, indicar os processos de Varas da Capital que, abrangidos pelos critérios da RA (art. 2º), tramitarão mediante redistribuição/remessa para a Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e 2º Núcleo de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO que a programação de férias dos magistrados designados para o 2º Núcleo de Justiça 4.0 e o atual efetivo de servidores do GCOCAPI e da unidade Judiciária com sede em São Gabriel do Oeste, não viabiliza



Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Gabinete da Corregedoria Regional

a indicação de outros processos para os fins da RA 43/2022, neste momento.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que a Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e o 2º Núcleo de Justiça 4.0 atuem, inicialmente, somente nos processos de competência das Varas de Campo Grande que reclamem a realização de audiências nas Itinerantes de Ribas do Rio Pardo e de Sidrolândia/MS (§ 1º do art. 2º da RA 43/2022).

§ 1º Competirá à Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e ao 2º Núcleo de Justiça 4.0 promover a abertura da liquidação e a imediata redistribuição ou remessa logo após o término da fase de conhecimento, com tramitação subsequente, quando necessária, perante as Varas da Capital^{1,2}.

§ 2º Haverá reavaliação periódica para ajustar os itens precedentes, seja quanto aos processos eleitos, seja quanto à ocasião de restituição deles às Varas da Capital.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente e Corregedor
do TRT 24ª Região

¹ Por redistribuição ou remessa, conforme o caso.

² Processos de Campo Grande ajuizados originariamente perante o 2º Núcleo ou redistribuídos para ele, contariam com nova redistribuição, na liquidação; aqueles meramente remetidos, seriam remetidos, também nessa fase, ao juízo de origem.